



Conselho Municipal de Educação

Av. Fernando Luzzatto, 06

Fone: (54) 3242.1236 CEP: 95320-000

Nova Prata - RS

RESOLUÇÃO CME nº 005, de 29 de junho de 2011.

Institui o conteúdo de música, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Nova Prata.

O Conselho Municipal de Educação do município de Nova Prata, no uso de suas atribuições legais, como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, considerando:

A Lei Federal nº 11.769 de 18 de agosto de 2008, que altera o artigo 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentando o parágrafo 6º;

A Resolução CNE/CEB nº 01 de 31 de janeiro de 2006, que altera a Resolução CNE/CEB 02 de 07 de abril de 1998, dando nova denominação a componente curricular;

O Parecer CNE/CEB nº 22 de 04 de outubro de 2005, que trata do ensino de artes nos diversos níveis da Educação Básica,

RESOLVE:

Art. 1º - O ensino da música, inserido nas práticas educativas, deve propiciar aos alunos o desenvolvimento de diferentes linguagens, o progressivo domínio de vários gêneros e formas de expressão e a apropriação das contribuições histórico – culturais dos povos.

Parágrafo 1º - Na Educação Infantil e anos iniciando o Ensino Fundamental a música será trabalhada de forma interdisciplinar ou através de oficinas com profissional especializado conforme organização da Mantenedora.

Art. 2º - A partir do ano letivo de 2012, as escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, devem incluir, obrigatoriamente, o conteúdo de música, em todas as etapas da Educação Básica.

Parágrafo 2º - Nas séries finais do Ensino Fundamental a música será trabalhada no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, em Artes.

Art. 3º - Compete à mantenedora orientar as Escolas de sua Rede de Ensino, para que sejam realizados estudos e alterações necessárias nas Propostas Político Pedagógicas e nos Planos de Estudo, com vigência a partir do próximo ano letivo.

Art. 4º - A formação continuada em Artes, disponibilizada pela Mantenedora, deve abranger os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, atendendo ao disposto nesta Resolução.

Art. 5º - A Mantenedora do Sistema Municipal de Ensino pode prever o assessoramento de profissional especializado em – música, à sua rede de ensino.

Parágrafo Único – O assessoramento que trata o “**caput**”, do artigo 5º, é permitido desde que o professor titular da turma, acompanhe e registre o trabalho pedagógico deste profissional.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor no ano seguinte de sua aprovação. Ficando o ano de 2011 como ano de transição, para adequações e ajustes necessários.

Em 29 de junho de 2011.

Adriana de Barros Antonioli

Julsemina Zilli Polesello

Maria de Fátima da Silveira Bavaresco

Simara Marin Sottili

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 29 de junho de 2011.

Clóris Aparecida Lenzi da Fonseca
Presidente do CME